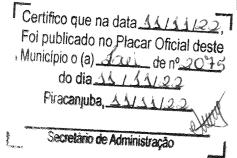


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.075/2022

De 11 de novembro de 2022



"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.878/2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 4º e 6º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo ou inativo e de pensionista, exceto nas hipóteses dos §§2º e 5º deste artigo, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

I - diárias:

II – ajuda de custo;

III – demais indenizações;

IV - salário - família;

V - décimo terceiro salário;

VI - auxílio - natalidade;

VII - auxílio - funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

 IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

XII – diferenças resultantes de importâncias pretéritas;



Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XIII - função comissionada;

XIV - substituição.

Art. 6º - Fica limitado a até 144 (cento e quarenta e quatro) meses o parcelamento referente à contratação de créditos consignados em folha de pagamento. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

Claudiney Antonio Machado Prefeito Rodrigo Rodrigues Alves Secretário de Administração